

Lei nº 2.115, de 16 de novembro de 2005 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Concessão de Serviço Público com a Comunidade da Linha Tapera Norte

16/11/2005 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de concessão de serviço público com a comunidade da Linha Tapera Norte, para a exploração do serviço de administração, manutenção e conservação do poço artesiano e rede de água.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, aos 16 de novembro de 2005.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração Interino

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 87.613.030/0001-51, com sede administrativa na Rua Boa Vista n. 265, em Guarani das Missões, RS, representado pelo Prefeito Antonio Gonsiorkiewicz,

brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 043.786.600-91, residente na Rua Boa Vista nº 910, em Guarani das Missões, RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **COMUNIDADE DE LINHA TAPERA NORTE**, entidade associativa, com sede na Linha Tapera Norte, município de Guarani das Missões, RS, representada pelo seu Presidente, João Kern, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 376.220.050-53, residente na Linha Tapera Norte, município de Guarani das Missões, RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a transferência que faz o Município de Guarani das Missões para a Comunidade da Linha Tapera Norte, do serviço de distribuição de água instalado nessa localidade, com todos os encargos de manutenção e conservação das instalações pertinentes, especialmente do poço artesiano e da rede de água.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** transfere à **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos e encargos de administração e exploração das redes de distribuição de água do poço artesiano localizado na Linha Tapera Norte, que apresenta as seguintes características:

DA REDE, DA EXTENSÃO DA REDE, DA CAIXA D'ÁGUA, DO POÇO, DO QUADRO DO POÇO E DA PARTE ELÉTRICA

Cano PVC 40mm	450m
Cano PVC 32mm	654m
Cano PVC 25mm	960m
Cano PVC 20mm	930m
Caixa d'água metálica, modelo taça	10.000l
Luva Galvanizada 1 1/4	01
Nipel Galvanizado 1 1/4	01
Registro de Gaveta Galvanizado	01
Joelho de PVC 40mm	01
Adaptador PVC 40mm	01
Cano Galvanizado 1 ¼	04m
Joelhos 90º Galvanizados 1 1/4	02
União Galvanizada 1 1/4	01
Nipel Galvanizado 1 1/4	02
Registro de Gaveta 1 1/4	01
CAP Galvanizado 1 1/4	01
TE Galvanizado 1 1/4	02
Adaptador PVC 40mm	01
Válvula de Retenção 40mm	01
Cano de PVC 42mm	72m

Corda Nylon 18mm	72m
Cabo Elétrico 3×4	80m
Poço Artesiano com 80m de profundidade e vazão de 6.500l/h	01
Bomba submersa para poço profundo, monofásica, 4 pol., com 03 HP	01
Luva Galvanizada 1 1/4	08
Quadro de Comando completo para ligar/desligar a bomba	01
Cano Galvanizado 1"	03m
Curva 180º PVC 1"	01
Luva PVC 1"	01
Joelho Galvanizado raio curto 1" macho/fêmea	01
Caixa metálica 30×30 para medidor de energia	01
Afastador 48×48	04
Parafuso com bucha 12 cm	04
Disjunto termomagnético com capa 40 amperes	01
Curva 45º 3/4	01
Cano rígido PVC 3/4	03m
Bastão com conector	01
Bucha com arruela ¾ (pares)	03
Bucha com arruela 1" (par)	01
Fio 10mm	02m
Castanha 60×60	01
Fio 6mm	20m
Braçadeira 3/4	04
Braçadeira 1"	02

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes responsabilidades:

I - proceder à manutenção e o fornecimento de todo o material destinado a reparos, com vistas ao perfeito funcionamento do poço artesiano e da rede de distribuição de água;

II - promover a extensão, instalação, manutenção e conservação da rede de distribuição de água até os estabelecimentos comunitários rurais, tais como escolas, salões comunitários, igrejas, residências etc, fornecendo material e mão-de-obra;

III - promover o pagamento das despesas com energia elétrica utilizada para o funcionamento do poço artesiano;

IV - promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários para gerir a respectiva receita no interesse exclusivo da continuidade da prestação do serviço;

V - estabelecer, em instrumento contratual ou no estatuto social, os critérios e formas que regularão a aquisição e o fornecimento, pelos beneficiários/usuários, dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se por igual período, automaticamente, se nenhuma das partes manifestar-se por escrito, em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo, e os que poderão ser implantados durante o período de vigência da concessão para o funcionamento do serviço de abastecimento de água, serão incorporados ao sistema e reverterão ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que a **CONCESSIONÁRIA** ou aos seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir qualquer dúvida porventura resultante do presente Termo.

E, por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**ANTONIO
GONSIORKIEWICZ**

JOÃO KERN

PREFEITO

**PRESIDENTE DA COMUNIDADE
CESSIONÁRIA**

CEDENTE

TESTEMUNHAS:
